



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEIRA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.315/2025, de 27 de maio de 2025.

Dispõe sobre o atendimento integral e não discriminatório a pessoas trans e travestis na rede municipal de saúde de Patos-PB, garantindo o respeito à identidade de gênero e demais direitos assegurados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantido o atendimento integral, humanizado e não discriminatório a pessoas trans e travestis na rede municipal de saúde, respeitando-se sua identidade de gênero e assegurando os direitos previstos na legislação vigente e nas normativas do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º Para os fins desta Lei, os serviços de saúde do município de Patos-PB, deverão:

I - respeitar o nome social da pessoa trans ou travesti em todos os atendimentos e registros internos, conforme determinação da Portaria no 1.820/2009 do Ministério da Saúde e do Decreto Federal no 8.727/2016;

II - assegurar que os profissionais de saúde tratem os pacientes de acordo com o gênero com o qual se identificam, evitando constrangimentos e discriminações;

III - priorizar o sigilo e a privacidade das informações relacionadas à identidade de gênero e demais dados sensíveis dos pacientes;

IV - promover ações de conscientização e capacitação contínua dos profissionais da saúde sobre atendimento humanizado e respeito à diversidade de gênero, em conformidade com as diretrizes do SUS.



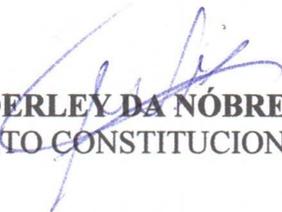
**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEIRA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º É vedado qualquer tipo de constrangimento, recusa de atendimento ou tratamento discriminatório às pessoas trans e travestis nos serviços de saúde do município.

Art. 4º O descumprimento desta Lei poderá ser denunciado aos órgãos de fiscalização competentes para as providências cabíveis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 27 de maio de 2025.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL